



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0079

LEI Nº 509/2003

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da transferência
Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã	Entidade filantrópica assistencial.	Subvenções sociais	50.000,00
CEREA – Centro de Recuperação dos Alcoólatras de Araporã	Entidade assistencial.	Subvenções sociais	10.000,00
CAIA – Centro de Apoio aos Idoso de Araporã	Entidade Assistencial	Subvenções sociais	18.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e/ ou auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei com entidades de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – celebrar o respectivo convênio;
- XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas às disposições em contrário.

Município de Araporã-MG., 23 de Dezembro de 2003


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal